



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), pois a demanda foi identificada posteriormente à consolidação do planejamento inicialmente elaborado pela Administração Municipal.

Contudo, diante da relevância técnica, jurídica e fiscal da contratação pretendida, bem como da necessidade de adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da gestão das despesas com pessoal e encargos previdenciários, a presente demanda será oportunamente submetida para inclusão no Plano de Contratações Anual, observando-se os procedimentos administrativos aplicáveis e o alinhamento com o planejamento institucional do Município.

A ausência momentânea de previsão no PCA não afasta a necessidade da contratação, especialmente diante do interesse público envolvido, da necessidade de fortalecimento do equilíbrio fiscal e da busca pela conformidade dos procedimentos previdenciários adotados pela Administração Pública Municipal.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza



Problema Resumido

A despesa com pessoal representa uma das principais rubricas do orçamento do Município de Solonópole, exigindo acompanhamento rigoroso devido aos limites legais e à fiscalização de órgãos de controle. Identificou-se a necessidade de uma revisão técnica na base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, visto que a possível inclusão indevida de verbas pode estar gerando recolhimentos superiores ao devido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



A despesa com pessoal constitui uma das principais rubricas do orçamento público municipal, exercendo impacto direto sobre a capacidade financeira e operacional da Administração Pública. No contexto do Município de Solonópolis, que possui população estimada em 18.785 habitantes no exercício de 2025, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e receita bruta realizada superior a R\$ 155 milhões no exercício financeiro de 2024, evidencia-se a importância do aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle das despesas relacionadas à folha de pagamento e aos encargos previdenciários incidentes sobre a remuneração dos servidores municipais.

Nesse cenário, identificou-se a necessidade de realização de análise técnica especializado destinada à verificação da adequação da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, considerando a necessidade de avaliação da composição das rubricas remuneratórias, dos procedimentos atualmente adotados pela Administração e da eventual existência de inconsistências ou recolhimentos realizados em desacordo com a legislação previdenciária.

A matéria demanda análise técnica aprofundada, abrangendo a verificação da composição remuneratória utilizada pela Administração, a avaliação dos procedimentos atualmente adotados nos cálculos previdenciários e a identificação de eventuais inconsistências relacionadas à incidência das contribuições sociais. O estudo deverá observar a legislação previdenciária vigente, a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, bem como os atos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

O objeto da contratação compreende a realização de levantamento, mapeamento e análise detalhada dos eventos que integram a folha de pagamento dos servidores municipais, com o objetivo de verificar a adequação da incidência previdenciária sobre cada verba remuneratória. A análise deverá contemplar, ainda, a identificação de parcelas que não integram a base de cálculo previdenciária, além da verificação da conformidade dos procedimentos atualmente praticados pela Administração Pública.

O estudo também deverá abranger a apuração de eventuais créditos previdenciários decorrentes de recolhimentos indevidos ou realizados em desacordo com a legislação, possibilitando a adoção de medidas administrativas voltadas à restituição, recuperação ou compensação tributária, quando cabíveis e observados os limites legais. De igual modo, deverão ser identificados possíveis contingenciamentos, riscos fiscais e fragilidades operacionais relacionados à sistemática atualmente utilizada pelo Município.

Paralelamente, verificou-se que a estrutura técnico-operacional disponível no âmbito municipal não dispõe de condições suficientes para a execução integral das análises pretendidas, em razão da elevada complexidade e da natureza multidisciplinar da matéria, que envolve conhecimentos específicos nas áreas jurídica, tributária, previdenciária, contábil e de gestão pública. Embora tenham sido consideradas alternativas como a execução por equipes internas ou a capacitação de servidores, tais medidas não se mostram adequadas para garantir, com a necessária segurança técnica e jurídica, a profundidade e abrangência exigidas pelo trabalho.

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado mostra-se necessária e devidamente justificada, visando assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade na gestão das despesas com pessoal e encargos previdenciários. A iniciativa busca evitar pagamentos indevidos, reduzir encargos fiscais desnecessários e fortalecer o equilíbrio financeiro do Município, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos.



A medida apresenta relevante interesse público, uma vez que a eventual recuperação de valores recolhidos indevidamente poderá ampliar a capacidade de investimento municipal em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Além disso, a adequação dos procedimentos previdenciários reduz riscos de autuações, glosas e sanções decorrentes de auditorias e fiscalizações futuras, fortalecendo a credibilidade institucional da Administração perante os órgãos de controle e a sociedade.

Por fim, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade financeira do Município, a adoção de mecanismos técnicos voltados à racionalização das despesas públicas mostra-se indispensável ao aperfeiçoamento contínuo da gestão administrativa e financeira municipal.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Sistema próprio desenvolvido internamente com execução direta

Descrição: Desenvolvimento de um sistema interno pela equipe de TI da Prefeitura para revisar e calcular as contribuições previdenciárias, garantindo que apenas as verbas corretas sejam incluídas.

Vantagens:

- Personalização total para atender às necessidades específicas do município.
- Maior controle sobre as funcionalidades e atualizações do sistema.
- Menor dependência de fornecedores externos.

Desvantagens:

- Maior custo inicial devido ao desenvolvimento e testes.
- Necessidade de equipe técnica especializada para manutenção e suporte.
- Prazo de desenvolvimento elevado, podendo atrasar a implementação.

2. Contratação de software já existente no mercado com execução direta

Descrição: Aquisição de um software especializado em gestão de folha de pagamento e cálculo de contribuições previdenciárias, já disponível no mercado.

Vantagens:

- Menor prazo de implementação, com soluções prontas para uso.
- Suporte e atualizações contínuas oferecidas pelo fornecedor.
- Custo diluído em licenciamento, sem necessidade de investimento inicial elevado.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade de customização para necessidades específicas.
- Dependência do fornecedor para suporte e atualizações.
- Possíveis custos adicionais em módulos extras ou personalizações.
- Ausência de profissional técnico com conhecimento especializado na área.

3. Contratação de assessoria especializada para apoio técnico com execução indireta



Descrição: Contratação de uma empresa especializada para realizar a revisão técnica da base de cálculo das contribuições previdenciárias, e consiste na contratação de consultoria especializada para realização de orientação técnica, apoio na auditoria previdenciária, emissão de pareceres especializados e apoio à Administração Municipal na análise da incidência das contribuições previdenciárias e revisão da estrutura remuneratória dos servidores.

Vantagens:

- Expertise especializada, garantindo maior precisão na revisão.
- Redução de carga de trabalho para a equipe interna.
- Implementação rápida, com resultados em curto prazo.

Desvantagens:

- Dependência de terceiros para a execução do serviço.
- Custos recorrentes para manutenção do contrato.
- Possível dificuldade em integrar resultados com sistemas internos existentes.

Comparativo das Soluções Analisadas

Solução 1. Sistema próprio desenvolvido internamente com execução direta: Esta solução consiste no desenvolvimento de uma ferramenta customizada pelos técnicos do próprio município. Embora ofereça personalização total e maior controle sobre as atualizações, o custo inicial é elevado devido ao tempo de desenvolvimento e testes. Contudo, as fontes indicam que esta alternativa é inviável no momento, pois a Administração Municipal confirmou a inexistência de estrutura técnico-operacional suficiente e que o uso de equipes internas seria insuficiente para atender à profundidade e abrangência exigidas pelo trabalho.

Solução 2. Contratação de software já existente no mercado com execução direta: Trata-se da licença de uso de um software já desenvolvido para gestão de folha e encargos. A principal vantagem é o menor prazo de implementação e o suporte contínuo. Entretanto, o software por si só possui menor flexibilidade de customização e gera dependência do fornecedor para atualizações críticas. Além disso, as fontes reforçam que a simples capacitação de servidores para operar tais ferramentas não supriria a necessidade de um estudo especializado multidisciplinar.

Solução 3. Contratação de assessoria especializada para apoio técnico com execução indireta: Esta opção prevê a contratação de uma empresa para executar integralmente as cinco etapas do diagnóstico, desde o mapeamento até a quantificação de créditos. A vantagem crucial é o acesso imediato a uma expertise especializada, garantindo precisão técnica e segurança jurídica, além de reduzir drasticamente a carga de trabalho interna. O serviço é estruturado em etapas sucessivas e complementares ao longo de 12 meses.

Conclusão e Escolha da Melhor Solução

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços técnicos de revisão previdenciária representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Solonópolis.

A escolha se justifica pela elevada complexidade técnica, jurídica, previdenciária e contábil envolvida no objeto, bem como pela inexistência de estrutura técnico-operacional suficiente no âmbito da Administração Municipal para execução integral das análises pretendidas com a profundidade, segurança técnica e confiabilidade necessárias.



As demais soluções analisadas, embora possam apresentar utilidade complementar ou auxiliar, não se mostram suficientes para atendimento integral da demanda administrativa identificada, especialmente diante da necessidade de execução estruturada, multidisciplinar e tecnicamente especializada dos serviços pretendidos.

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a elevada complexidade técnica do objeto, a inexistência de estrutura operacional suficiente no âmbito municipal e a necessidade de obtenção de resultados tecnicamente consistentes, auditáveis e juridicamente seguros. A solução permite a execução integral das atividades especializadas por equipe multidisciplinar qualificada, assegurando maior eficiência administrativa, conformidade jurídica e adequada apuração das informações previdenciárias.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, entende-se como mais vantajosa e adequada a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços técnicos de revisão previdenciária, mediante execução indireta e observância dos mecanismos legais de seleção e fiscalização contratual aplicáveis.

Conclusão: A Melhor Solução

A escolha mais adequada para a Administração Municipal de Solonópole é a **Solução 3: Contratação de assessoria especializada para apoio técnico com execução indireta.**



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, mediante execução indireta e procedimento licitatório, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de revisão previdenciária, destinados à realização de estudo, diagnóstico e análise da estrutura remuneratória dos servidores municipais, compreendendo a revisão da composição das rubricas incidentes sobre a folha de pagamento, a verificação da correta incidência das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a identificação de inconsistências nos registros, lançamentos e procedimentos atualmente adotados pela Administração Municipal, bem como a apuração de eventuais recolhimentos indevidos e créditos passíveis de recuperação administrativa.

A solução contempla a execução integral dos serviços por equipe técnica multidisciplinar especializada nas áreas jurídica, previdenciária, tributária, contábil e fiscal, incluindo levantamento funcional, análise documental, cruzamento de dados, classificação das verbas da folha de pagamento, quantificação de valores e elaboração de relatório técnico conclusivo contendo parecer especializado e orientações voltadas à promoção da regularidade, economicidade, eficiência e conformidade jurídica da gestão de pessoal do Município de Solonópole.

A adoção da execução indireta, mediante terceirização de serviço técnico especializado, mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento da demanda administrativa, considerando a complexidade da matéria, a necessidade de conhecimento técnico específico e a inexistência de estrutura técnico-operacional suficiente no âmbito da Administração Municipal para execução integral das análises pretendidas com a segurança técnica e jurídica necessária.

A contratação será realizada por meio do devido procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado



mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021. A definição dos requisitos de habilitação técnica será estabelecida no instrumento convocatório, de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional suficiente para a adequada execução dos serviços especializados.

A solução será executada observando o descritivo técnico estruturado das atividades e serviços a serem desenvolvidos, conforme detalhamento abaixo:

Levantamento e Mapeamento Funcional

Será realizado o levantamento, organização, mapeamento e classificação dos vínculos funcionais dos servidores municipais, observando-se o regime jurídico e previdenciário aplicável a cada caso. A atividade envolverá a consolidação das informações funcionais em base técnica estruturada, permitindo a identificação dos vínculos ativos, cargos, funções, regimes previdenciários aplicáveis e demais elementos necessários à adequada condução das análises posteriores.

Também serão coletadas e organizadas informações relacionadas à estrutura remuneratória adotada pelo Município, incluindo cadastro funcional, composição salarial, eventos da folha de pagamento e demais dados indispensáveis à execução do objeto.

Análise Documental e Cruzamento de Dados

Será realizada análise técnica e documental das folhas de pagamento, guias de recolhimento previdenciário (GPS), GFIP, informações fiscais, extratos relacionados ao FPM/FPE, declarações acessórias e demais documentos contábeis e previdenciários pertinentes.

O objetivo consiste em promover cruzamento detalhado das informações declaradas e dos valores efetivamente recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social, permitindo identificar divergências, inconsistências operacionais, falhas procedimentais e possíveis recolhimentos efetuados em desacordo com a legislação previdenciária vigente.

A análise compreenderá, ainda, verificação da metodologia atualmente utilizada pela Administração Municipal para incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, avaliando sua conformidade com os entendimentos jurisprudenciais e normativos aplicáveis.

Identificação e Classificação das Verbas Previdenciárias

Será realizada análise individualizada das verbas constantes da folha de pagamento dos servidores municipais, visando identificar e classificar as parcelas que integram e as que não integram o salário-de-contribuição para fins previdenciários.

A atividade será desenvolvida com base na legislação previdenciária vigente, nos atos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, contemplando verbas com potencial repercussão previdenciária, incluindo, entre outras:

- terço constitucional de férias;
- aviso-prévio indenizado;
- salário-maternidade;
- auxílio-doença;
- verbas indenizatórias;
- adicionais;
- gratificações;



- demais eventos constantes da folha de pagamento com potencial impacto sobre a base de cálculo previdenciária.

Compreenderá também a classificação técnica das rubricas analisadas, indicando a fundamentação jurídica aplicável a cada evento da folha de pagamento e apontando eventuais inconsistências relacionadas à incidência das contribuições previdenciárias.

Quantificação dos Valores e Apuração de Créditos

Em caso de identificação das inconsistências e definição das verbas com incidência indevida, deverá ser realizado a quantificação técnica dos valores eventualmente recolhidos a maior ou indevidamente ao RGPS.

A atividade envolverá:

- elaboração de planilhas analíticas;
- desenvolvimento de demonstrativos técnicos;
- memória detalhada de cálculo;
- atualização monetária dos valores apurados;
- consolidação dos créditos previdenciários eventualmente passíveis de restituição, compensação tributária ou recuperação administrativa.

Deverão ser identificados ainda, possíveis riscos fiscais, contingências administrativas e impactos financeiros decorrentes da sistemática atualmente adotada pelo Município.

Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo

Será elaborado, sempre que necessário, relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico detalhado da estrutura remuneratória e previdenciária analisada naquele período, consolidação dos resultados obtidos durante a execução dos serviços e apresentação das medidas corretivas recomendadas.

O relatório deverá conter:

- descrição da metodologia aplicada;
- análise técnica dos procedimentos adotados pela Administração;
- fundamentação jurídica e previdenciária;
- parecer técnico especializado;
- identificação das inconsistências verificadas;
- consolidação dos valores apurados;
- recomendações administrativas;
- orientações quanto aos encaminhamentos administrativos e/ou judiciais cabíveis;
- subsídios técnicos para eventual restituição, recuperação ou compensação tributária.

Além da execução das atividades técnicas previstas, a solução contempla a prestação de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, abrangendo a realização de reuniões técnicas, a apresentação e discussão dos resultados obtidos, o esclarecimento de dúvidas formuladas pela equipe da Administração Municipal e o fornecimento de orientações relacionadas à adoção das medidas administrativas decorrentes dos estudos e diagnósticos realizados.

Durante a fase de elaboração dos estudos preliminares, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa identificada, incluindo a execução direta dos serviços pelo próprio Município, o desenvolvimento de ferramenta tecnológica específica, a aquisição de software especializado disponível no mercado e a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços técnicos requeridos.



A análise comparativa das alternativas, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, demonstrou que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Tal conclusão fundamenta-se na elevada complexidade e multidisciplinaridade do objeto, na necessidade de conhecimentos técnicos específicos nas áreas previdenciária, tributária, contábil e jurídica, bem como na inexistência de estrutura técnico-operacional própria capaz de executar, com a eficiência e segurança necessárias, todas as atividades inerentes ao objeto da contratação.

A contratação pretendida permitirá ao Município aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão das obrigações previdenciárias relacionadas à folha de pagamento, promovendo maior conformidade com a legislação vigente, racionalização de despesas, mitigação de riscos fiscais e fortalecimento do equilíbrio financeiro e administrativo da gestão pública. Ademais, possibilitará a obtenção de subsídios técnicos qualificados para a tomada de decisões pela Administração, contribuindo para a adoção de procedimentos mais eficientes e juridicamente seguros.

Ressalta-se que o objeto da contratação restringe-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva e analítica, não envolvendo delegação de competência tributária, representação administrativa ou judicial do Município perante órgãos de controle ou perante a Receita Federal do Brasil, tampouco a realização direta de procedimentos de compensação ou restituição tributária pela contratada. Caberá à empresa contratada, exclusivamente, a elaboração de estudos técnicos, levantamentos, análises especializadas, memórias de cálculo, relatórios conclusivos e demais subsídios necessários ao suporte das decisões administrativas a serem adotadas pelo Município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e econômico-financeiros compatíveis com a natureza especializada do objeto, assegurando a adequada execução dos serviços de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais.

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a futura contratada possua capacidade técnica, equipe multidisciplinar qualificada, estrutura operacional adequada e condições econômico-financeiras suficientes para execução integral dos serviços, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

- 1. Análise da Estrutura Remuneratória:** A contratada deverá realizar levantamento, análise e classificação de todos os eventos e verbas que compõem a folha de pagamento dos servidores municipais, identificando as parcelas remuneratórias e indenizatórias incidentes sobre a base de cálculo previdenciária.
- 2. Revisão da Base de Cálculo Previdenciária:** A solução deverá contemplar revisão técnica da metodologia atualmente utilizada pelo Município para incidência das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), verificando sua conformidade com a legislação vigente.
- 3. Cruzamento e Validação de Dados:** A contratada deverá realizar análise documental e cruzamento de informações relacionadas à folha de pagamento, GFIP, GPS, dados fiscais, demonstrativos contábeis e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos recolhimentos previdenciários.
- 4. Identificação de Verbas sem Incidência Previdenciária:** A solução deverá identificar e classificar as verbas que não integram o salário-de-contribuição, observando legislação previdenciária, jurisprudência consolidada e atos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil.



5. **Apuração de Créditos Previdenciários:** Deverá ser realizada quantificação técnica de eventuais valores recolhidos indevidamente ou a maior, incluindo elaboração de memória de cálculo, planilhas analíticas e demonstrativos destinados à restituição, compensação tributária ou recuperação administrativa de créditos.
6. **Relatórios Técnicos Especializados:** A contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados e auditáveis, contendo metodologia aplicada, fundamentação jurídica e previdenciária, inconsistências identificadas, memória de cálculo, parecer técnico e orientações administrativas pertinentes.
7. **Suporte Técnico Especializado:** A solução deverá incluir acompanhamento técnico durante toda a execução contratual, com prestação de esclarecimentos, reuniões técnicas e orientação à equipe da Administração Municipal acerca dos resultados obtidos.
8. **Segurança e Confidencialidade das Informações:** A contratada deverá assegurar sigilo, integridade e confidencialidade dos dados funcionais, financeiros e previdenciários acessados durante a execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Para fins de habilitação, e com fundamento nos artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a comprovação da qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, observados os seguintes requisitos.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza multidisciplinar e a complexidade técnica do objeto, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços especializados a serem executados, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho profissional competente compatível com sua atividade principal, dentro do prazo de validade.
2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços relacionados a:
 - revisão de folha de pagamento;
 - análise de incidência de contribuições previdenciárias;
 - auditoria ou revisão previdenciária;
 - apuração ou compensação de créditos previdenciários;
 - elaboração de relatórios técnicos previdenciários aplicados à Administração Pública.
 - sistemas de folha de pagamento, GFIP, eSocial, DCTFWeb e encargos previdenciários incidentes sobre folha;
3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.
4. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar para execução do objeto, composta, no mínimo, por:
 - 01 (um) advogado com inscrição ativa na OAB e experiência comprovada em Direito Previdenciário, Tributário ou Direito Público;
 - 01 (um) contador com registro ativo no CRC e experiência comprovada em análise de folha de pagamento, obrigações previdenciárias e compensação tributária;
5. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ocorrer mediante:
 - carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - contrato social; ou,
 - declaração de disponibilidade futura.
6. A licitante deverá apresentar declaração de que possui estrutura técnica e operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados.
7. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da veracidade dos atestados e da qualificação da equipe técnica apresentada, podendo solicitar contratos, notas fiscais, certidões, documentos complementares e demais comprovações pertinentes.



8. Não será admitida subcontratação das atividades técnicas principais relacionadas à análise previdenciária, emissão de pareceres, elaboração de relatórios técnicos, apuração de créditos, classificação das verbas remuneratórias e demais atividades especializadas integrantes do núcleo do objeto contratual, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, em razão da natureza técnica, intelectual e multidisciplinar dos serviços, bem como da necessidade de preservação da responsabilidade técnica, da uniformidade metodológica e da segurança jurídica dos resultados produzidos.

Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades meramente acessórias, instrumentais, auxiliares ou de suporte operacional, inclusive contratação de licenciamento de sistemas, ferramentas tecnológicas, plataformas de processamento de dados, softwares especializados, serviços de digitalização, armazenamento, organização documental, apoio administrativo ou outros serviços complementares necessários à adequada execução contratual, desde que tais contratações não impliquem transferência da responsabilidade técnica da execução do objeto, permaneçam sob supervisão integral da contratada e não comprometam a integridade, confiabilidade e unidade técnica dos serviços especializados prestados.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

1.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



2.4. Atendimento dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\begin{aligned}
 \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}} \\
 \text{ISG} &= \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}} \\
 \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}
 \end{aligned}$$

2.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

3. As empresas deverão apresentar para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Por fim, os requisitos estabelecidos mostram-se necessários, proporcionais e compatíveis com a complexidade técnica e multidisciplinar da contratação pretendida, buscando assegurar que a futura contratada possua qualificação técnica, estrutura operacional, equipe especializada e capacidade econômico-financeira suficientes para execução integral dos serviços.

As exigências definidas observam os princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e segurança jurídica, visando reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar resultados tecnicamente consistentes, auditáveis e compatíveis com o interesse público do Município de Solonópolis.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO E DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM REVISÃO DAS RUBRICAS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, VERIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	MÊS	12,00	R\$ 32.004,75	R\$ 384.057,00
Valor Total					R\$ 384.057,00



A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da transparência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como metodologia para obtenção do orçamento estimado, a Administração promoveu pesquisa direta de mercado mediante a publicação de Aviso de Intenção de Cotação, contendo a descrição detalhada do objeto, suas especificações técnicas e as condições para apresentação de propostas, assegurando ampla publicidade ao procedimento e oportunizando a participação de interessados atuantes no segmento pertinente ao objeto da contratação.

O Aviso de Intenção de Cotação permaneceu disponível durante o prazo estabelecido para recebimento das propostas, sendo amplamente divulgado por meio do Portal Oficial do Município, permitindo que empresas e instituições especializadas apresentassem espontaneamente suas cotações, conferindo maior transparência, competitividade e confiabilidade à pesquisa de preços realizada.

Em resposta ao Aviso de Intenção de Cotação, foram recebidas propostas comerciais emitidas por fornecedores com reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto da contratação, cujos documentos foram analisados quanto à aderência técnica, abrangência dos serviços ofertados e compatibilidade com as especificações definidas pela Administração.

Após a análise das propostas consideradas válidas, foram obtidos os seguintes valores:

- ADM&TEC: **R\$ 360.075,36**;
- Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF: **R\$ 396.095,67**;
- JVP Silva Serviços e Comércio Ltda.: **R\$ 396.000,00**.

As propostas apresentadas contemplam escopo técnico compatível com o objeto pretendido, abrangendo atividades de levantamento e diagnóstico da estrutura remuneratória dos servidores, revisão da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, análise documental, cruzamento de informações fiscais e previdenciárias, identificação de inconsistências, elaboração de memórias de cálculo, quantificação de valores eventualmente passíveis de recuperação, emissão de pareceres técnicos e elaboração de relatório técnico conclusivo, além do suporte especializado necessário à implementação das medidas decorrentes dos estudos realizados.

Considerando a compatibilidade técnica entre as propostas recebidas, a homogeneidade do objeto pesquisado e a inexistência de valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, adotou-se como critério para definição do orçamento estimado a **média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado**, resultando no valor de **R\$ 384.057,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais)**.

O valor estimado representa o orçamento de referência da contratação, refletindo os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, constituindo parâmetro para a Administração na condução do procedimento licitatório e na análise da aceitabilidade das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as características do objeto, tendo em vista que os serviços de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais possuem natureza integrada, contínua e multidisciplinar, demandando atuação coordenada e metodologia unificada durante toda a execução contratual.

O objeto envolve atividades interdependentes, compreendendo levantamento funcional, análise documental, cruzamento de dados fiscais e previdenciários, revisão da incidência das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), classificação das verbas remuneratórias, apuração de eventuais créditos previdenciários e elaboração de relatórios técnicos conclusivos.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos ou prestadores distintos poderia comprometer a uniformidade metodológica das análises, gerar divergências técnicas entre os resultados produzidos, dificultar a consolidação das informações apuradas e aumentar riscos de inconsistências nos pareceres e demonstrativos técnicos elaborados.

Além disso, a fragmentação da execução poderia prejudicar a adequada responsabilização técnica pelos resultados apresentados, especialmente considerando que os serviços envolvem análises jurídicas, previdenciárias, tributárias e contábeis inter-relacionadas, cuja validação depende de atuação integrada da equipe multidisciplinar responsável pela execução contratual.

Sob o aspecto operacional e administrativo, a contratação integral também se mostra mais eficiente, pois permite à Administração concentrar a fiscalização contratual, o acompanhamento técnico e a interlocução administrativa em única contratada, reduzindo custos gerenciais, simplificando o controle da execução e aumentando a eficiência do acompanhamento contratual.

A solução adotada também favorece a rastreabilidade das informações, a padronização metodológica dos procedimentos técnicos e a segurança jurídica dos resultados obtidos, especialmente diante da necessidade de emissão de pareceres técnicos conclusivos e eventual apuração de créditos previdenciários passíveis de recuperação administrativa.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público e adequada execução contratual, revelando-se a solução mais apropriada para assegurar uniformidade técnica, integração metodológica e efetividade na prestação dos serviços especializados pretendidos pela Administração Municipal de Solonópolis.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A seguir, são detalhados os principais resultados esperados:



ECONOMICIDADE

A execução dos serviços permitirá identificar inconsistências relacionadas à incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas remuneratórias e indenizatórias constantes da folha de pagamento, possibilitando a correção de recolhimentos eventualmente realizados de forma indevida ou em desacordo com a legislação previdenciária vigente.

A medida poderá resultar na redução de despesas previdenciárias futuras, na racionalização dos gastos públicos e na eventual identificação de créditos previdenciários passíveis de restituição, compensação tributária ou recuperação administrativa, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A contratação permitirá que a Administração Municipal conte com equipe técnica multidisciplinar especializada, composta por profissionais das áreas previdenciária, jurídica, contábil e tributária, sem necessidade de ampliação da estrutura interna permanente do Município.

Além disso, a terceirização dos serviços técnicos especializados possibilitará melhor direcionamento das atividades desempenhadas pelos servidores municipais, reduzindo a sobrecarga operacional das equipes internas e permitindo maior foco nas atividades administrativas essenciais da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

A solução adotada proporcionará maior eficiência na análise da folha de pagamento e dos recolhimentos previdenciários, mediante utilização de metodologia técnica especializada, cruzamento de dados fiscais e previdenciários, análise documental detalhada e revisão individualizada das rubricas remuneratórias.

Os serviços contribuirão para:

- aprimoramento dos controles internos relacionados à gestão da folha de pagamento;
- redução de inconsistências operacionais e previdenciárias;
- fortalecimento da conformidade com a legislação vigente;
- aumento da segurança jurídica dos procedimentos adotados pela Administração Municipal;
- padronização técnica das análises previdenciárias;
- e mitigação de riscos fiscais, previdenciários e administrativos.

RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES

A contratação busca atingir resultados objetivos e mensuráveis, dentre os quais destacam-se:

1. identificação e revisão integral das verbas que compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento;
2. verificação da conformidade dos recolhimentos previdenciários realizados pelo Município perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
3. identificação de eventuais inconsistências, divergências operacionais ou recolhimentos indevidos;
4. apuração técnica de possíveis créditos previdenciários passíveis de recuperação administrativa;
5. elaboração de relatórios técnicos conclusivos contendo memória de cálculo, parecer especializado e orientações administrativas;
6. redução de riscos relacionados a passivos previdenciários e inconsistências fiscais;
7. aprimoramento dos procedimentos internos relacionados à gestão da folha de pagamento e encargos previdenciários.



Os resultados obtidos serão avaliados a partir da execução das etapas previstas no cronograma contratual, da entrega dos produtos técnicos estabelecidos no termo de referência e da validação das análises e relatórios apresentados pela contratada.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar maior eficiência administrativa, racionalização das despesas previdenciárias, segurança jurídica e fortalecimento do equilíbrio fiscal do Município de Solonópolis, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, planejamento e interesse público.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução dos serviços técnicos especializados de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias exigirá que a Administração Municipal disponibilize à futura contratada acesso às informações, documentos e sistemas necessários à adequada execução contratual, especialmente dados relacionados à folha de pagamento, GFIP, GPS, eSocial, demonstrativos contábeis e demais registros funcionais e previdenciários pertinentes ao objeto.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Solonópolis deverá assegurar condições mínimas de suporte operacional e tecnológico, garantindo acesso controlado às informações indispensáveis à realização das análises, observadas as normas de segurança da informação, sigilo funcional e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Caso necessário, a Administração poderá disponibilizar ambiente físico adequado para realização de reuniões técnicas, atividades presenciais, análise documental e suporte operacional à equipe da contratada, contendo infraestrutura mínima compatível com a execução dos serviços.

Além disso, a futura contratada deverá possuir estrutura tecnológica e operacional compatível com a natureza do objeto, garantindo capacidade de processamento, armazenamento, tratamento e proteção das informações acessadas durante a execução contratual.

A contratada também deverá observar todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços, mantendo regularidade junto aos órgãos competentes e assegurando que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados para atuação nas respectivas áreas técnicas.

Tais medidas mostram-se necessárias para assegurar adequada integração entre a Administração Municipal e a futura contratada, garantir segurança no tratamento das informações, viabilizar a correta execução das atividades técnicas especializadas e assegurar eficiência, confiabilidade e conformidade jurídica na execução contratual.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



A contratação pretendida não demanda contratações correlatas, interdependentes ou complementares para sua adequada execução, uma vez que a solução escolhida consiste na terceirização integral dos serviços técnicos especializados de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais.

A futura contratada será responsável pela execução completa das atividades previstas no objeto, incluindo levantamento funcional, análise documental, cruzamento de dados, revisão das verbas da folha de pagamento, análise da incidência previdenciária, apuração de eventuais créditos, elaboração de memória de cálculo e emissão de relatório técnico conclusivo, utilizando equipe técnica multidisciplinar própria e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços.

A execução contratual não depende da aquisição de softwares específicos, desenvolvimento de sistemas adicionais, contratação de consultorias complementares ou celebração de outros contratos acessórios para alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Além disso, a solução mostra-se autossuficiente sob os aspectos técnico, operacional e funcional, cabendo à futura contratada disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e metodológicos necessários à execução integral dos serviços especializados, observadas as exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia operacional e plena capacidade de atendimento da necessidade administrativa identificada, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilização da solução adotada pela Prefeitura Municipal de Solonópolis.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos ou inexistentes, não se identificando medidas mitigadoras relevantes além da adoção preferencial de procedimentos digitais, redução do uso de papel e compartilhamento eletrônico de documentos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL** e, por se tratar de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, deverá ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.



JUSTIFICATIVAS

- PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição da modalidade licitatória, do critério de julgamento e do modo de disputa, considerando as características do objeto, as condições do mercado fornecedor e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto desta contratação consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno**, com apoio técnico, normativo e operacional às rotinas administrativas, elaboração de orientações e minutas normativas, bem como realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico especializado, análise normativa, acompanhamento contínuo das rotinas administrativas e atuação qualificada junto às unidades gestoras, impactando diretamente a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos institucionais. Essas características demandam avaliação criteriosa da capacidade técnica das licitantes, especialmente quanto à qualificação da equipe, fator que influencia diretamente a qualidade dos resultados, a continuidade dos serviços e a efetividade do fortalecimento do controle interno municipal.

Nesse contexto, a adoção da modalidade **Concorrência** mostra-se juridicamente adequada, sobretudo porque a Lei nº 14.133/2021 veda a utilização do pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Com efeito, o parágrafo único do art. 29 dispõe que o pregão não se aplica a tais contratações, afastando sua utilização para o presente objeto.

Corroborar esse entendimento o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Além das obras e serviços especiais de engenharia, também está vedado o pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. De acordo com o inciso XVIII do art. 6º, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição do inciso XVIII. (Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/29>)



Diante desse cenário, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção da **modalidade concorrência**, na forma **eletrônica**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII c/c o parágrafo único do art. 29, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela forma eletrônica atende aos princípios da publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e transparência, ampliando o universo de potenciais licitantes, reduzindo custos operacionais, mitigando riscos de direcionamento e assegurando maior vantajosidade à Administração Pública.

- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o **critério de julgamento por menor preço**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e no art. 33, inciso I.

Considerando que a Administração adotará exigências de qualificação técnica necessárias e suficientes à seleção da contratada e, ainda, que os serviços licitados não se enquadram nas disposições do § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, o critério de **menor preço** revela-se o mais adequado ao caso concreto, por permitir julgamento objetivo, transparente e isonômico das propostas.

A adoção desse critério atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando a obtenção da proposta mais favorável à Administração, sem prejuízo da qualidade técnica exigida no Projeto Básico.

- DO MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Quanto ao modo de disputa, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 56, prevê a adoção dos modos **aberto**, **fechado** ou **combinado**.

No presente caso, a utilização do **modo de disputa aberto e fechado** mostra-se adequada, pois permite:

- Ampliação da competitividade por meio de lances públicos sucessivos;
- Preservação da estratégia final dos licitantes, com apresentação de propostas finais em momento sigiloso;
- Obtenção de propostas mais vantajosas, aliando competitividade e racionalidade econômica.

Dessa forma, o modo de disputa escolhido contribui para a eficiência do certame e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a legislação vigente.
contratação dos serviços técnicos especializados pretendidos pelo Município de Solonópolis.

- PARA NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

Justifica-se a não adoção de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a reserva de cotas de até 25% prevista na legislação aplica-se às contratações de bens divisíveis, não se compatibilizando com o objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual, executados de forma integrada, contínua e multidisciplinar.

O objeto demanda atuação coordenada entre profissionais das áreas jurídica, previdenciária, contábil, fiscal e de gestão de folha de pagamento, envolvendo metodologia técnica unificada, cruzamento de dados, análise sistêmica das informações funcionais e previdenciárias, além da elaboração de relatório técnico conclusivo consolidado.

A eventual divisão do objeto ou estabelecimento de cotas reservadas poderia comprometer a padronização metodológica, a uniformidade técnica das análises, a integração dos dados apurados, a coerência das conclusões técnicas e a adequada responsabilização contratual pelos resultados obtidos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

Dessa forma, a não adoção de exclusividade ou cotas reservadas mostra-se medida tecnicamente justificada e compatível com as características do objeto, preservando a adequada execução contratual e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

- PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame decorre de análise técnica e administrativa realizada pela Administração Municipal, considerando as características específicas do objeto, o regime de execução indireta adotado e a utilização de procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou vedada pela Administração, desde que haja justificativa técnica e motivação compatível com as peculiaridades da contratação.

No caso concreto, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de revisão previdenciária, compreendendo análise da estrutura remuneratória dos servidores municipais, revisão da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, cruzamento de dados fiscais e previdenciários, identificação de inconsistências, apuração de eventuais créditos previdenciários e emissão de relatórios técnicos conclusivos.

Embora se trate de objeto multidisciplinar, a execução dos serviços não demanda estrutura empresarial excepcional, elevada capacidade econômico-financeira conjunta ou conjugação de capacidades técnicas de múltiplas empresas para viabilização da contratação, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente habilitada e especializada no segmento.

Além disso, a Administração adotará procedimento auxiliar de pré-qualificação, destinado justamente à avaliação prévia da capacidade técnica, operacional e profissional das licitantes interessadas, permitindo a seleção antecipada de empresas que comprovem experiência compatível, equipe multidisciplinar qualificada e estrutura adequada para execução integral dos serviços.

Nesse contexto, a pré-qualificação já se revela instrumento suficiente para mitigação dos riscos relacionados à capacidade técnica das futuras contratadas, tornando desnecessária a admissão de consórcios como mecanismo de ampliação de capacidade operacional.

A admissão de empresas consorciadas poderia, inclusive, aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, especialmente em razão:



- da multiplicidade de responsáveis pela execução dos serviços;
- da necessidade de controle da divisão interna das atividades técnicas;
- da ampliação das interfaces administrativas e operacionais;
- da maior dificuldade de apuração de responsabilidades técnicas;
- e do aumento da complexidade no acompanhamento da execução contratual.

Considerando que o objeto envolve emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatórios especializados, análise jurídica e previdenciária e responsabilidade técnica multidisciplinar integrada, mostra-se mais adequado que a execução contratual permaneça centralizada em única empresa responsável, facilitando a fiscalização, a responsabilização técnica e o controle administrativo dos serviços.

Ressalte-se ainda que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar individualmente o objeto pretendido.

Ao contrário, a possibilidade de formação de consórcios poderia reduzir a competitividade efetiva, na medida em que empresas potencialmente concorrentes passariam a atuar associadamente, diminuindo o universo de disputa.

Nesse sentido assinala Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Há casos em que a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. Outros há em que as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas fazem com que a associação amplie a competitividade do certame. Assim, seria “usual” que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os participantes.”

Dessa forma, considerando:

- a natureza técnica e especializada do objeto;
- a suficiência do mercado para execução individual dos serviços;
- a inexistência de necessidade concreta de conjugação de capacidades empresariais;
- e a busca por maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;

conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, preservando a competitividade qualificada, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a adequada execução contratual, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos: “Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: 1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.(...)”.



Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que “é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro” (NBC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros *Análise das Demonstrações Financeiras* (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e *Curso de Administração Financeira* (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00: Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo “quanto maior melhor”, ou seja, quanto maior o índice, maior será a disponibilidade de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

Índice de Liquidez Geral maior do que 1,00: Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo da empresa. A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo). A liquidez geral também é considerada um índice do tipo “quanto maior melhor”.

Índice de Solvência Geral maior do que 1,00: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso encerramento das atividades. Quando esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo “quanto maior melhor”.

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

Cumpra ainda esclarecer que os índices contábeis exigidos pelo Município de Solonópole coadunam-se com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame.



Ademais, ressaltamos que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

ACÓRDÃO Nº 4120/17 - Tribunal Pleno Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte: "(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (Processo: 57268/11, Acórdão nº 6864/14 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha, 06.11.2014).

São essas as justificativas que fundamentam a exigência de apresentação de índices contábeis, em valores usualmente adotados pela Administração Pública, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes. de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

- PARA EXIGÊNCIAS DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMOS (10%)

A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida destinada à verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de assegurar condições mínimas de estabilidade financeira para execução adequada do objeto contratado.

No caso concreto, a contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, abrangendo atividades de análise documental, cruzamento de dados fiscais e previdenciários, auditoria técnica, apuração de créditos previdenciários, elaboração de relatórios especializados e suporte técnico multidisciplinar durante toda a execução contratual.

Embora não se trate de obra ou serviço com fornecimento intensivo de materiais, o objeto possui elevada complexidade técnica e demanda a disponibilização contínua de equipe multidisciplinar especializada, composta por profissionais das áreas jurídica, previdenciária, contábil, tributária, fiscal e de gestão de folha de pagamento, além de estrutura operacional apta à execução simultânea das atividades técnicas previstas no cronograma contratual.

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo visa assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para suportar:

- custos iniciais de mobilização da equipe técnica;
- despesas operacionais relacionadas à execução dos serviços especializados;
- manutenção da estrutura administrativa necessária durante toda a vigência contratual;
- custos relacionados à análise e processamento de grandes volumes de dados funcionais e previdenciários;
- e obrigações trabalhistas, tributárias e operacionais decorrentes da execução do contrato.



A medida busca reduzir riscos de descontinuidade contratual, abandono da execução, insuficiência operacional ou incapacidade financeira da contratada para manutenção da equipe técnica especializada necessária ao cumprimento integral do objeto.

Além disso, considerando que a contratação será precedida de procedimento auxiliar de pré-qualificação, a exigência econômico-financeira atua de forma complementar à análise da capacidade técnica e operacional das licitantes, contribuindo para que a Administração selecione empresas que demonstrem não apenas expertise técnica, mas também solidez financeira compatível com a complexidade e duração dos serviços especializados pretendidos.

A fixação do percentual em 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, situando-se dentro dos limites autorizados pela legislação e em patamar amplamente admitido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, não representando restrição indevida à competitividade.

Importa destacar que a exigência não inviabiliza a participação de empresas do segmento, considerando a existência de mercado especializado apto a atender às condições estabelecidas, especialmente diante da natureza intelectual e técnica do objeto.

Adicionalmente, o requisito mostra-se compatível com os princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento e proteção do interesse público, funcionando como mecanismo preventivo voltado à mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

Dessa forma, a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação revela-se juridicamente fundamentada, tecnicamente adequada e proporcional às características do objeto, contribuindo para seleção de empresa com efetiva capacidade de executar os serviços técnicos especializados pretendidos pela Administração Municipal de Solonópolis.

- DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA PROPOSTA

A Lei nº 14.133/2021 promoveu relevantes alterações no procedimento licitatório, especialmente com a ampliação da fase competitiva, utilização de lances sucessivos e possibilidade de negociação das propostas, circunstâncias que exigem maior comprometimento dos participantes e maior segurança para a Administração Pública quanto à efetiva manutenção das propostas apresentadas.

No contexto da presente contratação, que envolve serviços técnicos especializados de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, a exigência de garantia de proposta mostra-se medida juridicamente admissível e administrativamente adequada, diante da complexidade técnica, da relevância estratégica do objeto e da necessidade de assegurar a participação de empresas efetivamente capacitadas e comprometidas com a futura execução contratual.

A exigência possui fundamento na necessidade de proteção da Administração contra comportamentos oportunistas, desistências imotivadas, abandono do certame ou recusa injustificada na assinatura do contrato por parte de licitantes vencedores, situações que comprometem a eficiência administrativa, acarretam atraso na contratação e podem gerar prejuízos ao interesse público.

Além disso, a garantia de proposta atua como mecanismo de qualificação da competitividade, contribuindo para seleção de empresas que demonstrem capacidade econômico-financeira mínima e efetivo interesse na contratação, especialmente em razão da natureza multidisciplinar do objeto, que demanda mobilização de



equipe técnica especializada nas áreas previdenciária, jurídica, tributária, contábil e de gestão de folha de pagamento.

A medida também se justifica pela necessidade de:

- desestimular a apresentação de propostas inexequíveis ou sem lastro operacional;
- reduzir riscos de desistência após encerramento da fase competitiva;
- assegurar maior estabilidade e segurança ao procedimento licitatório;
- mitigar prejuízos administrativos decorrentes da não formalização contratual;
- promover maior seriedade, confiabilidade e integridade ao certame.

Importa destacar que a exigência não possui caráter restritivo indevido, mas sim preventivo e protetivo, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, especialmente diante da relevância técnica e financeira da contratação pretendida.

Nesse contexto, a exigência de garantia de proposta revela-se compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento legítimo de proteção da Administração Municipal e de fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência procedimental e da adequada seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Solonópolis.

- DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A exigência de garantia de execução contratual na presente contratação mostra-se necessária, proporcional e juridicamente adequada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de revisão da estrutura remuneratória e da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, bem como os riscos operacionais, financeiros e jurídicos envolvidos na execução contratual.

O objeto possui elevada relevância administrativa, financeira e fiscal para o Município de Solonópolis, uma vez que envolve análise técnica multidisciplinar relacionada à conformidade previdenciária da folha de pagamento, apuração de eventuais recolhimentos indevidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), identificação de inconsistências na base de cálculo das contribuições previdenciárias e possível recuperação administrativa de créditos.

Trata-se de contratação de natureza predominantemente intelectual e continuada, cuja execução demanda:

- atuação integrada de equipe técnica multidisciplinar especializada nas áreas previdenciária, jurídica, tributária, contábil e de gestão de folha de pagamento;
- acesso e tratamento de dados funcionais, financeiros e previdenciários sensíveis;
- análise documental complexa e cruzamento de informações fiscais e previdenciárias;
- elaboração de relatórios técnicos, pareceres especializados e memórias de cálculo;
- acompanhamento técnico durante toda a execução contratual.

Nesse contexto, a garantia de execução contratual constitui mecanismo de mitigação de riscos, assegurando à Administração meios de proteção diante de eventual inadimplemento contratual, execução deficiente dos serviços, abandono contratual ou descumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

A medida busca:

- resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- assegurar maior comprometimento da contratada com a adequada execução dos serviços;
- reduzir riscos de paralisação das atividades técnicas especializadas;
- fortalecer a segurança jurídica e a estabilidade da contratação;
- garantir maior confiabilidade e responsabilidade na execução do objeto.



Além disso, considerando que a contratação será precedida de pré-qualificação, destinada à seleção de empresas tecnicamente aptas à execução dos serviços especializados, a garantia contratual atua de forma complementar aos mecanismos de qualificação técnica e econômico-financeira, reforçando a proteção do interesse público e a segurança da execução contratual.

Importa destacar que a exigência não possui caráter restritivo indevido, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade compatíveis com o porte, a complexidade técnica e os riscos inerentes ao objeto contratado, não comprometendo a competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de garantia de execução contratual mostra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico, financeiro e administrativo, alinhando-se aos princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, governança e proteção do interesse público, contribuindo para assegurar a adequada execução dos serviços técnicos especializados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Solonópolis.

- DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos para a presente contratação têm por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e a natureza dos serviços especializados a serem executados, em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação envolve a realização de estudos técnicos especializados relacionados à revisão previdenciária aplicada à Administração Pública Municipal, abrangendo levantamento funcional, análise da estrutura remuneratória dos servidores, verificação da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento, cruzamento de informações constantes em sistemas e declarações fiscais e previdenciárias, identificação de inconsistências nos recolhimentos efetuados, apuração de eventuais créditos passíveis de recuperação administrativa e elaboração de relatórios técnicos conclusivos com fundamentação jurídica, previdenciária e contábil.

A execução dessas atividades demanda conhecimentos específicos e atuação integrada de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, especialmente nas áreas jurídica e contábil, não se tratando de serviço comum passível de execução por empresa desprovida de experiência comprovada ou de estrutura técnica adequada.

Nesse contexto, a exigência de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente justifica-se pela necessidade de comprovação da regularidade do exercício da atividade econômica desenvolvida, garantindo que a empresa esteja legalmente habilitada ao desempenho das atividades inerentes ao objeto contratual.

A apresentação de atestados de capacidade técnica visa demonstrar a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto pretendido, constituindo mecanismo legítimo para redução dos riscos de inexecução contratual. As atividades exigidas nos atestados guardam pertinência direta com os serviços a serem contratados, notadamente revisão de folha de pagamento, análise da incidência de contribuições previdenciárias, auditoria ou revisão previdenciária, apuração de créditos previdenciários, elaboração de relatórios técnicos aplicados à Administração Pública e utilização de sistemas relacionados às obrigações previdenciárias, tais como GFIP, eSocial e DCTFWeb.

Da mesma forma, a exigência de equipe técnica mínima composta por profissional da advocacia e profissional da contabilidade decorre da própria natureza multidisciplinar do objeto. A participação de advogado com experiência em Direito Previdenciário, Tributário ou Direito Público é indispensável para análise da legislação aplicável, dos entendimentos jurisprudenciais e dos reflexos jurídicos decorrentes das conclusões técnicas



apresentadas. Por sua vez, a atuação de contador com experiência em folha de pagamento, obrigações previdenciárias e compensação tributária mostra-se essencial para a correta análise dos registros contábeis e financeiros, elaboração das memórias de cálculo e apuração dos valores eventualmente identificados durante a execução dos serviços.

A possibilidade de comprovação do vínculo dos profissionais mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de disponibilidade futura observa o entendimento consolidado dos órgãos de controle e amplia a competitividade do certame, evitando restrições desnecessárias à participação dos interessados, sem comprometer a segurança da futura execução contratual.

Por fim, a exigência de declaração quanto à disponibilidade de estrutura técnica e operacional suficiente para execução integral dos serviços visa assegurar que a licitante disponha de meios materiais, tecnológicos e organizacionais adequados ao atendimento das demandas decorrentes da contratação, contribuindo para a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que os requisitos de qualificação técnica propostos são pertinentes, necessários e proporcionais às características do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de seleção de empresas efetivamente aptas à execução dos serviços especializados pretendidos, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência, da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Solonópolis - CE,